



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
009/2015, ORIUNDO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
008/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
E A EMPRESA CONEXÃO CONSULTORIA
E INFORMATICA S/C LTDA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA**, CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **SR. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, de outro lado, a empresa **CONEXÃO CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.568.900/0001-90, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 565, Independente, CEP nº 68.795-000, Benevides/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio Antônio José Gomes de Alencar, portador do RG nº 1358057– SSP/PA, inscrito no CPF nº 235587172-87, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA
DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

especificamente no art. 25, inciso II, amparado ainda pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2015.

II – CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria de informática para gerenciamento da demanda tributaria visando o controle de arrecadação de tributos do Município Moju-PA, de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste instrumento Contratual.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso livre a todas as dependências do local da realização dos serviços, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a: Gerenciar, proporcionar e implantar o sistema de Modernização e Monitoramento da Arrecadação Tributária, conforme termo de referência bem como de acordo com a proposta apresentada, a qual ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.

Implantar o sistema de Gerenciamento e Monitoramento de com toda a estrutura discriminada no o **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo, com todas as condições técnicas descritas na proposta, que fará parte integrante deste contrato.

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;

Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

V – CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a importância de R\$ 56.430,00 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

e Trinta Reais) divididos em onze parcelas de R\$ 5.130,00 (Cinco Mil Cento e Trinta Reais), mensais.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Elemento de Despesa: 04.129.0007.2.018.0000 – Tributação Municipal (Manutenção, Modernização e Ampliação) / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

VI – CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa: Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento). As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

VIII – CLÁUSULA DÉCIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por um prazo de 11 (onze) meses.

IX – CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

X – CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju – PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA
DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju – PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju – PA, 04 de Fevereiro de 2015.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CONEXÃO CONSULTORIA E INFORMATICA S/C LTDA.
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE ALENCAR

TESTEMUNHAS:
